

Em 18 de dezembro de 1954

Lei nº 22154

O Senhor José Fernandes,  
Prefeito Municipal da Estância Balneária  
de Itatuba, Estado de São Paulo,  
etc...

Faco saber que a Câmara  
Municipal decretou a Lei Sancionando  
o prenólogo a seguinte lei:

Art. 1º Será concedida licença especial  
as comerciais que desejarem funcionar  
aos domingos e feriados, até as 12 horas.

Art. 2º Fica criada a taxa de cr\$ 5.000,00  
(quinhentos cruzeiros) anuais, para a  
licença especial de que trata o artigo  
1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

a) José Fernandes  
no Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
na Secretaria da Prefeitura Muni-  
cipal da Estância Balneária de Itatuba  
Estado de São Paulo, em 18 de dezembro

de 1954.

3 - 82

a) Lilia Garcia  
Secretaria Interina.

Em 29 de dezembro de 1954

Lei n° 23154

O Sr. José Fernandes,  
Prefeito Municipal da Estância Balneária  
do Estado de São Paulo, etc...

Faco saber que a Câmara  
Municipal decretou e eu sanciono pro-  
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas nas verbas orçamentá-  
rias do corrente exercício, as seguintes  
suplementações:

I - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados) a codificada  
sob. n° 131-8-13-1 - Excavação e Fiscalização  
Financeira - Substituições digo 131-8-09 da  
Prefeitura Substituições;

II - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) a codifi-  
cada sob. n° 131-8-13-1 - Excavação e Fiscaliza-  
ção Financeira - Substituições

III - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) a codifica-  
da sob. n° 241-8-85.1 Limpeza Pública Pessoal  
Variável;

IV - Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados) a codi-  
ficada sob. n° 241-8-85.3 Material de Construção